



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 6007/2020/GM/MC

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA ALENCAR DOS SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal
E-mail: primeira.secretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 576, de 2020.

Senhora Primeira-Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 1269 pelo qual Vossa Excelência apresenta o Requerimento de Informação nº 576, de 2020, em que o Exmo. Sr. Deputado Federal José Guimarães - PT/CE "Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Cidadania informações acerca do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19".

A esse respeito, apresento a manifestação da Secretaria Nacional do Cadastro Único - SECAD, exarada pelo OFÍCIO Nº 1189/2020/SE/SECAD/DECAU/MC, de 04 de agosto de 2020, bem como da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, por meio da Nota Técnica nº 52/2020 e Planilha com dados das questões 12 e 13, ratificada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, desta Pasta, conforme OFÍCIO Nº 2066/2020/SEDS/MC, de 24 de agosto de 2020.

Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado da Cidadania

Anexos:

I - OFÍCIO Nº 1189/2020/SE/SECAD/DECAU/MC, de 04 de agosto de 2020 (8474515)

II - Nota Técnica nº 52/2020 (8561707);

III - Planilha com dados das questões 12 e 13 (8580865).

IV- OFÍCIO Nº 2066/2020/SEDS/MC, de 24 de agosto de 2020 (8652664).



Documento assinado eletronicamente por **Onyx Dornelles Lorenzoni, Ministro de Estado da Cidadania**, em 27/08/2020, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8698087** e o código CRC **A58FB2DE**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - Brasília/DF - CEP 70054-906 2030-1574 - www.cidadania.gov.br 71000.034516/2020-58 -
SEI nº 8698087



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
Departamento do Cadastro Único

OFÍCIO Nº 1189/2020/SE/SECAD/DECAU/MC

Brasília, 04 de agosto de 2020.

Ao Senhor
ROBERTO FANTINEL
Chefe da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa
Ministério da Cidadania

Assunto: Requerimento de Informação nº 576, de 2020 (SEI 7825126).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.034516/2020-58.

Senhor Chefe da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa,

1. Em resposta ao Requerimento de Informação nº 576, de 2020, informamos o que segue.
2. Com relação ao item "5. Número de pessoas com pedidos do Auxílio Emergencial pendentes de análise e com cadastros não processados", já foram processados 99,8% dos pedidos de Auxílio Emergencial, conforme balanço divulgado pela Dataprev na segunda-feira, dia 20 de julho. Restam 273.630 solicitações a serem avaliadas, ou 0,18% do total de 150,7 milhões de cadastros analisados desde o início do programa (conforme publicado no site www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/07/auxilio-emergencial-tem-99-8-dos-pedidos-processados).
3. Sobre o item "6. Cronograma de análise dos pedidos do Auxílio Emergencial pendentes de análise e dos cadastros não processados", os cadastros pendentes exigem análises que, para serem realizadas, precisam de informações a serem enviadas por outros órgãos da Administração Pública, portanto, não é possível estabelecer um cronograma específico. Com relação às novas solicitações e às contestações realizadas após o indeferimento do pedido de auxílio emergencial, também não é possível precisar uma data para a finalização da análise.
4. Com relação aos calendários de pagamento das parcelas do auxílio emergencial, estes podem ser acessados no site da CAIXA, responsável pelo pagamento, por meio do link <http://www.caixa.gov.br/auxilio/calendarios/Paginas/default.aspx>.
5. Os demais relativos a datas de pagamentos e beneficiários do Programa Bolsa Família, não são de competência desta Secretaria Nacional do Cadastro Único e, portanto, devem ser encaminhados para a resposta pelas respectivas áreas competentes.

Atenciosamente,

ROGÉRIO APARECIDO SILVA
Secretário Nacional do Cadastro Único



art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8474515** e o código CRC **A3ADF462**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 - www.cidadania.gov.br

71000.034516/2020-58 -
SEI nº 8474515



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
ASSESSORIA DO GABINETE

NOTA TÉCNICA Nº 52/2020

PROCESSO Nº 71000.034516/2020-58

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL JOSÉ GUIMARÃES - PT/CE, DIRETORIA PARLAMENTAR E FEDERATIVA

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 576, de 2020, pelo qual o Deputado Federal José Guimarães - PT/CE, "Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Cidadania informações acerca do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Requerimento de Informação nº 576/2020 (SEI 7825126)
- 2.2. Ofício 608/2020/ASPAR/MC (SEI 8522806).
- 2.3. E-mail SEDS/SENARC/GAB (SEI 8535703).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Apresenta a manifestação desta Secretaria a respeito do Requerimento de Informação nº 576/2020, do Deputado Federal José Guimarães - PT/CE, *acerca do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19*.

4. ANÁLISE

4.1. O Ofício 608/2020/ASPAR/MC (SEI 8522806) solicita manifestação da Senarc acerca do Requerimento de Informação nº 576, de 2020 (SEI 7825126), de autoria do Deputado Federal José Guimarães - PT/CE, o qual "Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Cidadania informações acerca do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19". As informações requeridas pelo Deputado, que estão relacionadas aos beneficiários do AE que também são beneficiários PBF, são as listadas abaixo:

- Sobre os problemas no recebimento do auxílio por mães beneficiadas pelo Bolsa Família e sobre o cancelamento do Bolsa Família:

12. Número de mães de família beneficiárias do Bolsa Família que não receberam o Auxílio Emergencial;

13. Número de mães de família beneficiárias do Bolsa Família que tiveram o pagamento desse benefício cancelado de abril até o presente momento, em virtude de análise relativa ao Auxílio Emergencial;

14. Esclarecimentos sobre os motivos para o indeferimento do Auxílio Emergencial às mães de família beneficiárias do Bolsa Família;

15. *Esclarecimentos sobre os motivos do cancelamento do Bolsa Família de abril até o presente momento, em virtude de análise relativa ao Auxílio Emergencial;*
16. *Descrição das ferramentas que permitam ao beneficiário do Bolsa Família verificar a real situação da análise do Auxílio Emergencial e realizar eventual pedido de reanálise;*
17. *Cronograma de pagamento das três parcelas do Auxílio Emergencial para as mães de família beneficiárias do Bolsa Família que ainda não receberam o benefício.*

4.2. Em primeiro lugar, informa-se que as demais questões feitas pelo Deputado Glauber José Guimarães - PT/CE, as de número 1 a 11 do citado Expediente, referem-se a temas que não se encontram sob a gestão desta Senarc. De acordo com o Decreto nº 10.357/2020, a gestão do Auxílio Emergencial é de competência da Secretaria Executiva do Ministério da Cidadania (SE/MC) e da Secretaria Nacional do Cadastro Único (SECAD). Por isso, **as informações prestadas a seguir se referem especificamente às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) que estão recebendo o Auxílio Emergencial.**

4.3. As principais normas que disciplinam o pagamento do Auxílio Emergencial são: o Decreto nº 10.316, de 07 de abril de 2020; o Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020; as Portarias nº 351 e nº 352, de 07 de abril de 2020; a Portaria nº 394, de 29 de maio de 2020; o Decreto nº 10.398, de 16 de junho de 2020; e o Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020.

4.4. A concessão do Auxílio Emergencial para pessoas em famílias do PBF é feita sempre que o valor do auxílio é superior ao valor que a família recebia do Bolsa Família, observados os critérios de elegibilidade do Auxílio Emergencial. O Auxílio Emergencial é pago no valor de R\$ 600,00 por pessoa que atenda aos critérios de elegibilidade, limitado a duas pessoas por família, sendo no valor de R\$ 1200,00 para mulher responsável por família monoparental. Conforme o Decreto nº 10.316/2020, o benefício do PBF dessas famílias ficará suspenso enquanto elas estiverem recebendo o Auxílio Emergencial.

4.5. Com a prorrogação do Auxílio Emergencial por dois meses pelo Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020, a suspensão do benefício do PBF também se estende por igual período. Com isso, o Auxílio Emergencial será pago por cinco meses, mesmo intervalo no qual os benefícios do PBF ficarão suspensos. Ao final da vigência do Auxílio Emergencial, o Ministério da Cidadania (MC) reverterá a suspensão dos benefícios das famílias do PBF, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei 13.982/2020.

4.6. Optou-se por manter as regras de pagamento do PBF para o saque do Auxílio Emergencial pelos beneficiários do Programa. O calendário de pagamentos continuou o mesmo, sendo organizado de acordo com o último número do Número de Identificação Social (NIS). A opção pelo pagamento escalonado, já conhecido pelos beneficiários do PBF, teve como objetivos evitar dificuldades de entendimento e mitigar problemas de logística e aglomerações.

4.7. Feitos esses esclarecimentos iniciais, apresenta-se a seguir as respostas a cada uma das questões 12 a 17:

Questão 12. Número de mães de família beneficiárias do Bolsa Família que não receberam o Auxílio Emergencial:

Encontra-se na Planilha Anexa (SEI 8580865), Aba Pergunta 12, as informações relativas às Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família sem direito a benefícios do auxílio emergencial, com responsável familiar do sexo feminino e com ao menos 1 filho em sua composição, distribuídas pelas Unidades da Federação e pelos meses de abril a agosto de 2020.

Questão 13. Número de mães de família beneficiárias do Bolsa Família que tiveram o pagamento desse benefício cancelado de abril até o presente momento, em virtude de análise relativa ao Auxílio Emergencial;

Encontra-se na Planilha Anexa (SEI 8580865), Aba Pergunta 13, as informações relativas às Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que deixaram de ter direito a benefícios do auxílio emergencial, com responsável familiar do sexo

feminino e com ao menos 1 filho em sua composição, distribuídas pelas Unidades da Federação e pelos meses de abril a agosto de 2020.

Questão 14. Esclarecimentos sobre os motivos para o indeferimento do Auxílio Emergencial às mães de família beneficiárias do Bolsa Família:

Em regra, as mães de família beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) recebem regularmente o Auxílio Emergencial, desde que atendam aos critérios de idade, renda e inserção no mercado de trabalho, previstos no art. 3º do Decreto nº 10.361, de 2020.

Nesse sentido, foi realizada, para o público PBF, a concessão automática para as mães adolescentes na folha de pagamentos de junho/20, em observância à nova redação do inc. II do art. 2º da Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, dada pela Lei nº 13.998/2020, de 14 de maio de 2020, inclusive com a identificação se a família era monoparental.

Ressalta-se, entretanto, que, só foi possível conceder automaticamente o Auxílio Emergencial para as mães adolescentes de 16 e 17 anos que eram responsáveis familiares (RF), uma vez que as variáveis disponíveis no Cadastro Único só permitem a identificação das mães e de seus respectivos filhos com mais assertividade quando estas são as RF (as relações de parentesco no Cadastro Único são registradas em relação ao responsável familiar). Além disso, outro fator limitador é que a idade mínima para o cadastramento de uma pessoa como RF é de 16 anos.

Para os demais casos que não tiveram a concessão automática e que a família entenda que existe pessoa na sua composição que atende aos critérios estabelecidos no Decreto nº 10.316/2020 (com a nova redação conferida pelo Decreto nº 10.398/2020), ou seja, ser pessoa do sexo feminino, ter entre 12 e 17 anos e possuir filhos, o RF deverá realizar a contestação no aplicativo CAIXA|Auxílio Emergencial.

Questão 15. Esclarecimentos sobre os motivos do cancelamento do Bolsa Família de abril até o presente momento, em virtude de análise relativa ao Auxílio Emergencial:

Informa-se que, diferentemente do exposto no enunciado da questão acima, foram tomadas medidas pelo Ministério da Cidadania referentes à suspensão dos bloqueios, suspensões e cancelamentos de benefícios do PBF, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Essas medidas foram tomadas por meio da Portaria nº 335, de 20 de março de 2020 (SEI 7366570), que "estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional", conforme transcrição abaixo:

Art. 2º Ficam suspensos, pelo prazo de cento e vinte dias a partir da publicação desta Portaria, os seguintes processos de gestão e operacionais do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único:

I - a Averiguação Cadastral, regulamentada pela Portaria/MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013;

II - a Revisão Cadastral, que abrange o Programa Bolsa Família, previstas nas Portarias/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005; nº 341, de 7 de outubro de 2008; o nº 177 do 16 de junho de 2011.

III - a aplicação das ações comandadas pelo Ministério da Cidadania, de bloqueio, suspensão e cancelamento de benefícios financeiros, decorrentes do descumprimento das regras de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família, previstas na Portaria/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005, a contar de abril de 2020;

IV - as ações especiais de pagamento previstas no art. 12 da Portaria/MDS nº 204, de 8 de julho de 2011;

V - a aplicação dos efeitos decorrentes do descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, previstos no art. 4º da Portaria/MDS nº 251, de 12 de dezembro de 2012, a contar do início de abril de 2020;

VI - as medidas de bloqueio de famílias sem informação de acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, prevista no art. 9º da Portaria/MDS nº 251, de 12 de dezembro de 2012, a contar do início de abril de 2020.

Com a publicação da Portaria nº 443, de 17 de julho de 2020, as ações mencionadas acima seguirão suspensas até janeiro de 2021.

Nessa esteira, também foram, suspensas, desde 11 de maio de 2020, a aplicação das ações de administração de benefícios do PBF em nível municipal, o que inclui bloqueios, suspensões e cancelamentos.

Observa-se que se trata de estratégias adotadas com o objetivo de ampliar as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar aglomerações de beneficiários nas sedes dos municípios e a disseminação do vírus Covid-19. Busca-se garantir, assim, maior proteção ao público beneficiário do Bolsa Família.

Finalmente, cumpre mencionar que o Auxílio Emergencial é pago automaticamente às famílias beneficiárias do PBF, na hipótese de o novo benefício ser mais vantajoso do que aquele auferido pelo Bolsa Família, cumpridas as regras para a sua concessão. Ao final do período de pagamento do Auxílio Emergencial, o Ministério da Cidadania reverterá a suspensão dos benefícios das famílias do PBF que tenham recebido o referido auxílio (§ 2º do art. 2º da Lei 13.982/2020).

Questão 16. Descrição das ferramentas que permitam ao beneficiário do Bolsa Família verificar a real situação da análise do Auxílio Emergencial e realizar eventual pedido de reanálise:

Desde o dia 02 de julho, ao Responsável Familiar (RF) do Bolsa Família é possibilitado verificar a real situação da análise de elegibilidade do Auxílio Emergencial e realizar eventual pedido de reanálise por meio do aplicativo da Caixa.

Trata-se do módulo de contestação específico para as famílias beneficiárias do PBF no aplicativo CAIXA|Auxílio Emergencial. Nesse módulo, o Responsável Familiar tem acesso ao motivo de inelegibilidade e a possibilidade de contestar a não concessão do Auxílio Emergencial para os trabalhadores inelegíveis de sua família. Há o entendimento de que, sendo o RF o recebedor do pagamento no caso de família beneficiária do PBF, bem como o responsável pelas informações declaradas no Cadastro Único da família, cabe a ele a contestação de eventual não concessão do AE. Evitam-se, com essa medida, futuras reclamações do RF sob a alegação de falta de ciência das inelegibilidades dos membros de sua família.

Para o público PBF, a análise das contestações, com o processamento da verificação de elegibilidade de todas as pessoas da família cujo RF tenha solicitado

nova avaliação, ocorrerá seguindo o calendário operacional mensal. As extrações de informações das contestações estão previstas para as seguintes datas: 2 de agosto para o primeiro lote de extração; e 17 de agosto para o segundo lote de extração. Após a extração do primeiro lote, foi iniciado o processo de geração da folha do Auxílio Emergencial – Público PBF – de agosto. O mesmo está programado para ocorrer na primeira quinzena de setembro, quando ocorrerão os procedimentos para geração da folha de pagamentos de setembro/2020.

Questão 17. Cronograma de pagamento das três parcelas do Auxílio Emergencial para as mães de família beneficiárias do Bolsa Família que ainda não receberam o benefício:

Preliminarmente, informa-se que, com a prorrogação do Auxílio Emergencial por dois meses pelo Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020, a suspensão do benefício do PBF também se estenderá por igual período. Com isso, o Auxílio Emergencial será pago por cinco meses, mesmo intervalo no qual os benefícios do PBF ficarão suspensos. Ao final da vigência do Auxílio Emergencial, o Ministério da Cidadania (MC) reverterá a suspensão dos benefícios das famílias do PBF, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei 13.982/2020.

Optou-se, ademais, por manter as regras de pagamento do PBF para o saque do Auxílio Emergencial pelos beneficiários do Programa. O calendário de pagamentos continuou o mesmo, sendo organizado de acordo com o último dígito do Número de Identificação Social (NIS). A opção pelo pagamento escalonado, já conhecido pelos beneficiários do PBF, teve como objetivos evitar dificuldades de entendimento e mitigar problemas de logística e aglomerações.

A título de exemplo, em 18 de agosto, o Ministério da Cidadania (MC) iniciará o pagamento dos benefícios do PBF do mês de agosto, correspondendo, para a maior parte dos beneficiários, à 5ª parcela do Auxílio Emergencial aos trabalhadores elegíveis que fazem parte de famílias do Programa. Àqueles que tiveram a sua 1ª parcela somente em maio (e não em abril) irão receber, regra geral, a 4ª parcela do AE no presente mês, e assim sucessivamente.

4.8. Sem considerações outras a serem feitas, esta Área Técnica coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessário.

[Assinado Eletronicamente]
CAROLINE AUGUSTA PARANAYBA EVANGELISTA
Diretora
Departamento de Benefícios
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

DESPACHO

De acordo.

Encaminhe-se à Secretaria Especial de Desenvolvimento Social e à Diretoria Parlamentar e Federativa do Gabinete do Ministro.

[Assinado Eletronicamente]
FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS
Secretária
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Augusta Paranayba Evangelista, Diretor(a) do Departamento de Benefícios**, em 14/08/2020, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 17/08/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao_, informando o código verificador **8561707** e o código CRC **B5056DE7**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE

OFÍCIO Nº 2066/2020/SEDS/MC

Ao Senhor
CÍCERO DA SILVA ROCHA
Diretor Parlamentar e Federativo - Substituto

Assunto: Requerimento de Informação nº 576, de 2020 (SEI 7825126).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.034516/2020-58.

Senhor Diretor Parlamentar e Federativo - Substituto,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me o Requerimento de Informação nº 576, de 2020 (SEI 7825126), pelo qual o Exmo. Sr. Deputado Federal José Guimarães - PT/CE, "Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Cidadania informações acerca do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19".

2. A esse respeito, manifesto ciência à resposta elaborada pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, constante na Nota Técnica nº 52/2020 (SEI 8561707) e Planilha com dados das questões 12 e 13 (SEI 8580865).

3. Sendo o que se apresenta para o momento, mantenho a equipe desta Secretaria Especial à disposição para fornecer esclarecimentos complementares eventualmente necessários.

Atenciosamente,

SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ

Secretário Especial do Desenvolvimento Social

Anexos:

- I - Requerimento de Informação nº 576, de 2020 (SEI 7825126);
- II - Nota Técnica nº 52/2020 (SEI 8561707);
- III - Planilha com dados das questões 12 e 13 (SEI 8580865);



Documento assinado eletronicamente por Sérgio Augusto de Queiroz, Secretário(a) Especial de Desenvolvimento Social, em 24/08/2020, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8652664** e o código CRC **AE5EDB24**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 - www.cidadania.gov.br

71000.034516/2020-58 -
SEI nº 8652664